ESTATUTO DO HOSPITAL SANTA THEREZINHA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Artigo 1° - O Hospital Santa Therezinha fundado em 02 de abril de 1.932, é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e beneficente, de prazo indeterminado de duração, com sede na cidade de Brotas. Estado de São Paulo, à Avenida Ruy Barbosa n ° 703, e foro jurídico na comarca do mesmo nome.

Parágrafo 1° - Tem por objetivo a prestação de assistência médica e hospitalar a toda a população, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade ou credo religioso, inclusive a indigentes

Parágrafo 2° - Constituem, ainda, suas finalidades: a) Contribuir para a educação sanitária; b) Proporcionar meios à investigação e à pesquisa; c) Servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros e pessoal hospitalar de saúde; d) servir de campo de ensino e treinamento para estudantes de medicina, de enfermagem, do serviço social, de nutrição e dietética, de administração hospitalar, de farmácia e serviços auxiliares de diagnose e terapia.

Parágrafo 3° - Como instituição filantrópica e beneficente, o Hospital obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, dentro das proporções ou quantidades estabelecidas pela Legislação e Regulamentos em vigor, ou que vierem a vigorar sobre a matéria, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais.

Artigo 2° - O exercício social e financeiro do Hospital coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3° - O Hospital Santa Therezinha compõem-se de número ilimitado de associados, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, todos com iguais direitos e obrigações, não existindo qualquer espécie de categoria que os diferencie.

Parágrafo 1° - São direitos dos associados: a) votar e ser votado, b) exigir dos órgãos administrativos do Hospital o cumprimento do presente estatuto: c) reclamar perante a Diretoria contra infração ao presente estatuto; d) propor a admissão de outros associados e requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no presente estatuto; e) tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos administrativos as medidas que julgar convenientes aos interesses do Hospital; f) recorrer à Assembleia Geral sobre atos praticados pelos órgãos administrativos do Hospital.

Parágrafo 2° - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos administrativos do Hospital, b) prestar ajuda e colaboração ao Hospital quando para tanto for solicitado: c) comparecer às Assembleias Gerais; d) votar para os cargos de direção do Hospital, desempenhando-os, quando eleitos, desinteressadamente e sem pretender ou exigir qualquer remuneração; e) zelar

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Substituta

Av. Rui Barbosa, 703 Cx. Postal 39 Cep 17380-000 Brotas SP Fones (14) 3653 9100 / 3653 9101 Fax (14) 3653 9102

pelo patrimônio moral e material do Hospital; f) aceitar cargos e exercer as funções ou comissões que lhes sejam confiadas pelo Hospital, salvo em caso de impedimento justificável e reconhecido pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo 3° - Os associados devem obrigatoriamente residir no Município de Brotas e serão excluídos no caso de mudança para outro Município, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo 4° - Fica proibida a participação na qualidade de associados os médicos componentes do Corpo Clínico do Hospital ou que nele prestem serviços.

Artigo 4° - A admissão de novos associados será feita mediante proposta assinada por três associados, em duas vias, dirigida ao Presidente do Hospital, que protocolará a primeira via e a segunda via servirá de recibo, e que submeterá a proposta à apreciação da Diretoria.

Parágrafo 1° - A Diretoria, a partir da data deste protocolo, terá trinta dias para manifestar-se a respeito, despachando sua decisão na primeira via da proposta, que será arquivada. Do despacho referido neste Parágrafo, desde que seja favorável, a Presidência dará ciência, por ofício em duas vias, ao interessado, que passará recibo e datará a segunda via, servindo o documento como título de associado.

Parágrafo 2° - O silêncio da Diretoria, por mais de trinta dias, implicará na aceitação do interessado, o qual passará, do trigésimo dia em diante, a fazer parte integrante do quadro social.

Artigo 5° - Serão excluídos do quadro social os associados que não cumprirem como os deveres de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo Terceiro deste estatuto.

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado depende da decisão da Diretoria, que assim o fará depois de haver advertido o associado por três vezes, facultando-se ao associado excluído recurso com efeito devolutivo e suspensivo à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de quinze dias contados da data de sua notificação.

Artigo 6° - A inclusão no quadro social não implicará em quaisquer ônus financeiro para o associado, sendo sua participação considerada relevante para o Hospital.

Artigo 7° - Os associados do Hospital Santa Therezinha não responderão principal nem subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas em nome do Hospital.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS FINALIDADES.

Artigo 8° - São Órgãos Administrativos do Hospital: a) A Assembleia Geral, b)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Substituta

Av. Rui Barbosa, 703 Cx. Postal 39 Cep 17380-000 Brotas SP Fones (14) 3653 9100 / 3653 9101 Fax (14) 3653 9102

A Diretoria; c) O Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de direção, competindo-lhe privativamente: a) Eleger, a cada três anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Decidir sobre a aprovação das contas, conhecendo o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos; d) Alterar o presente estatuto; e) Resolver sobre a dissolução do Hospital; f) Exercer qualquer poder não expressamente atribuido a outros órgãos do Hospital g) Decidir sobre a compra de bens imóveis e instalações de novos estabelecimentos com finalidades filantrópicas; h) Decidir sobre a alienação de imóveis do património do Hospital.

Parágrafo 1º - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro da Assembleia, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º - Os candidatos deverão apresentar as suas chapas para concorrer às eleições até cinco dias antes da respectiva realização.

Parágrafo 3º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o associado mais antigo ou, caso persista o empate, o candidato mais idoso.

Parágrafo 4º - Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse no mesmo dia. devendo assumir as suas funções imediatamente.

Artigo 10º - São membros da Assembleia Geral todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Os funcionários do Hospital, os membros do Corpo Clinico ou quaisquer elementos que mantenham qualquer tipo de relação financeira com o Hospital, não terão direito a voto nas Assembleias.

Parágrafo 2º - Deverão, entretanto, comparecer às Assembleias facultativamente quando não convocados e necessariamente quando convocados, os funcionários, membros do corpo clínico, prestadores de serviços ou membros de serviços paramédicos e odontológicos, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos e assessorar debates

Artigo 11º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ao correr do primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre as contas da Diretoria do exercício financeiro do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, e a cada três anos, sempre no dia 1° de outubro, dia dedicado a Santa Therezinha, com a finalidade específica de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No impedimento do Presidente e de seu Vice-Presidente, a Assembleia será presidida pelo associado mais idoso entre os presentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENOUI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta

Av. Rui Barbosa, 703 Cx. Postal 39 Cep 17380-000 Brotas SP Fones (14) 3653 9100 / 3653 9101 Fax (14) 3653 9102

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente: a) pelo Presidente; b) pela maioria dos membros da Diretoria; c) pelo Conselho Fiscal: d) por um terço ou mais dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 3º – Quando a maioria dos membros da Diretoria, ou o Conselho Fiscal, ou um terço ou mais dos associados requererem a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e não forem atendidos pelo Presidente, poderão por si só convocá-la, dentro das normas de convocação estabelecidas neste Estatuto, devendo o Edital ser assinado por todos os convocadores.

Artigo 12º - Todas as Assembleias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, publicando-se os Editais na imprensa local.

Artigo 13º - Respeitadas as exigências do Artigo 33° do presente estatuto, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, somente poderão funcionar com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer número de associados, sendo certo que entre uma e outra haverá sempre o espaço de trinta minutos.

SEÇÃO 11 - DA DIRETORIA.

Artigo 14º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de três anos, que se iniciará no dia 1° de outubro do ano da eleição.

Artigo 15º - Á Diretoria compete: a) Aprovar os planos de trabalho; b) Propor à Assembleia Geral a solução dos casos omissos no presente Estatuto; c) Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e diretrizes do Hospital; d) Preparar as propostas que devem ser submetidas á Assembleia Geral; e)Providenciar tudo que diz respeito à Administração e fins do Hospital, com exclusão do que privativamente competir à Assembleia Geral; f) Aprovar as propostas para a admissão de novos associados; g) Cumprir e providenciar para que sejam cumpridos todos os preceitos legais referentes ao atendimento aos pacientes, Legislação do Trabalho, Previdência Social, Legislação Tributária, Legislação sobre a Saúde e outras exigências legais, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais; h) Esmerar-se na manutenção dos melhores padrões de assistência e amparo, não só para atender às finalidades dos fundadores, como também para atender aos compromissos assumidos com os convênios e garantir novas subvenções.

Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente ou de quatro Diretores.

Parágrafo 1º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e suas decisões

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Substituta

Av. Rui Barbosa, 703 Cx. Postal 39 Cep 17380-000 Brotas SP Fones (14) 3653 9100 / 3653 9101 Fax (14) 3653 9102

terão valor desde que a ata seja assinada pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - Os empates de votação nas reuniões da Diretoria serão resolvidos na mesma reunião em que ocorrerem, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 17º - Compete ao Presidente: a) representar o Hospital Santa Therezinha, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e a Diretoria; c) Supervisionar os trabalhos do Hospital, exercendo a superintendência técnica e administrativa, disciplinar, econômica e financeira; d) Assinar convénios e contratos; e) Autorizar despesas e a execução de planos de trabalho e obras; f) Ter suprema direção e superintendência do Hospital, de seu patrimônio e de todos os estabelecimentos e serviços, devendo para a boa ordem destes elaborar os regimentos e regulamentos necessários, podendo instituir comissões técnicas diversas; g) Representar o Hospital em todas as relações perante os poderes e autoridades de qualquer ordem, emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro, autorizar pagamentos e transações eletrônicas conjuntamente com o Tesoureiro, assinar papéis, contratos e petições, nomear Procurador e Representações relativas ao Hospital e contratar advogados outorgando procurações "ad judicia", h) Indicar médico pretendente ao ingresso no Corpo Clínico do Hospital; i) Assinar ofícios de admissão dirigidos aos novos associados; j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Artigo 19º - Compete ao Primeiro Secretário: a) Redigir ou mandar redigir, ler ou mandar ler as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria, registrando-as ou mandar que sejam registradas em livros próprios; b) Receber ou mandar receber, expedir ou mandar expedir a correspondência do Hospital, dirigindo e acompanhando os serviços da Secretaria, responsabilizando-se pela guarda de todo o arquivo do Hospital; c) Manter em boa ordem os livros sob sua guarda; d) Escriturar o registro de associados; e) Outras atribuições correlatas.

Artigo 20º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Artigo 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Arrecadar ou mandar arrecadar os legados, contribuições, doações, rendimentos e dinheiro que forem outorgados e devidos ao Hospital; b) Acompanhar o andamento das receitas e despesas autorizadas pelo Presidente; c) Emitir cheques em conjunto com o Presidente; d) autorizar pagamentos e transações eletrônicas conjuntamente com o Presidente; e) Supervisionar os serviços de escrituração do Hospital; f) Fiscalizar os bens patrimoniais do Hospital, g) Manter a

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO IDNUOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Substituta

Av. Rui Barbosa, 703 Cx. Postal 39 Cep 17380-000 Brotas SP Fones (14) 3653 9100 / 3653 9101 Fax (14) 3653 9102

escrituração em perfeita regularidade, com os livros indispensáveis em face das leis vigentes, além de um registro obrigatório de todo e qualquer donativo, seja em bens ou em espécie e qualquer que seja o seu valor.

Artigo 22° - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Artigo 23° - Por deliberação da Diretoria poderão ser criados tantos cargos quanto se fizerem necessários ao bom desempenho da atividade do Hospital, determinando as respectivas funções, modo de nomeação e vencimentos quando remunerados.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 24° - Ao Conselho Fiscal, constituído de três membros e outro tanto como suplentes, eleitos em Assembleia Geral conjuntamente com a Diretoria, compete emitir pareceres sobre as contas anuais.

Parágrafo 1° - Os Conselheiros poderão a qualquer tempo examinar os arquivos e papéis do Hospital.

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal, em caso de grave irregularidade, poderá convocar a Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DO CONTROLE FINANCEIRO E PATRIMONIAL.

Artigo 25° - O Patrimônio do Hospital, fonte de recursos para a sua manutenção, será constituído: a) do Hospital denominado Hospital Santa Therezinha; b) Das doações e subvenções que lhes forem concedidas por entidades públicas, privadas ou particulares; c) Dos direitos e rendas de seus bens e serviços; d) De quaisquer outros bens necessários à consecução de seus objetivos; e) Outros rendimentos.

Parágrafo Único: O dinheiro pertencente ao patrimônio do Hospital somente poderá ser aplicado em Instituições Financeiras e com seguro rendimento.

Artigo 26° - O Hospital aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional, e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta

Av. Rui Barbosa, 703 Cx. Postal 39 Cep 17380-000 Brotas SP Fones (14) 3653 9100 / 3653 9101 Fax (14) 3653 9102

TÍTULO V - DO CORPO CLÍNICO E DA DIRETORIA CLÍNICA.

Artigo 27° - O Corpo Clínico do Hospital Santa Therezinha reger-se-á por um Regimento Interno elaborado pelos seus membros e aprovado pela Diretoria Administrativa do Hospital.

Artigo 28° - A admissão ou exclusão de membros do Corpo Clínico se fará de acordo com a decisão da maioria de votos da Diretoria Administrativa do Hospital, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo 1° - Compete à Diretoria Administrativa selecionar os médicos candidatos ao Corpo Clínico de acordo com as necessidades da comunidade.

Parágrafo 2° - A Diretoria Administrativa exigirá dos candidatos ao Corpo Clínico: a) Diploma de Nível Superior; b) Curriculum Vitae; c) No caso de especialista, o título credenciador; d) Registro no Conselho Profissional competente; e) Experiência mínima comprovada de um ano; f) Demais documentos exigidos pela legislação.

Artigo 29° - Ao Corpo Clínico compete: a) Examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurem o Hospital, inclusive os não pagantes; b) Orientar a Diretoria Administrativa do Hospital em todas as questões que dizem respeito ao exercício profissional; c) Cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios e contratos mantidos pelo Hospital; d) Cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria Administrativa do Hospital; e) Atender integralmente ao Estatuto do Hospital; f) Elaborar o Regimento Interno do Corpo Clínico; g) Atender às decisões das Comissões Técnicas do Hospital.

Artigo 30°- A Diretoria Administrativa permitirá a qualquer médico, internar e assistir seus pacientes no Hospital, bem como se utilizar dos recursos auxiliares de diagnose e terapia, ainda que não faça de seu Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas do Hospital, conforme estabelece o Código de Ética Médica

Parágrafo Único - A nenhum médico, pertencente ou não ao Corpo Clínico, é dado o direito de trazer elementos para trabalhar no Hospital, em qualquer categoria, sem a expressa e escrita autorização da Diretoria Administrativa do Hospital.

Artigo 31° - O Hospital Santa Therezinha terá uma Diretoria Clínica, composta do Diretor Clínico e do Vice-Diretor Clínico, que dirigirá o Corpo Clínico

Parágrafo 1° - A Diretoria Clínica será eleita pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo 2° - Caso o Corpo Clínico não proceda a eleição referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo e na vacância dos cargos, a Diretoria, Administrativa do Hospital escolherá livremente a Diretoria Clínica entre os

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Substituta

Av. Rui Barbosa, 703 Cx. Postal 39 Cep 17380-000 Brotas SP Fones (14) 3653 9100 / 3653 9101 Fax (14) 3653 9102

médicos do Corpo Clínico ou médicos que exerçam suas atividades no Hospital ou no Município de Brotas.

Artigo 32ª - Ao Diretor Clínico compete: a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico, b) Comparecer diariamente ao Hospital; c) Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico; d) Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico; e) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico; f) Opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico; g) Representar o Hospital em assuntos médicos, quando a lei exigir, h) Em conjunto com os órgãos administrativos do Hospital, estabelecer e fazer cumprir os plantões médicos; i) Colaborar com o Hospital em tudo o que for necessário para o bom desenvolvimento e o atendimento aos seus clientes.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 33° - Para a alienação de imóveis, a destituição de dirigentes ou administradores, a reforma ou alteração do estatuto social, inclusive no tocante à administração do Hospital, e a dissolução da associação, fora dos casos previstos em lei, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para a finalidade especifica, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes, sendo certo que entre uma e outra convocação haverá sempre o espaço de trinta minutos.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social, o patrimônio do Hospital, a juízo da Assembleia Geral, será destinado a outra entidade assistencial congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a Entidade Pública.

Artigo 34° - O Hospital Santa Therezinha não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Associados, Conselho Fiscal, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 35° - O Hospital terá os seguintes livros: a) Atas da Assembleia Geral: b) Atas das reuniões da Diretoria; c) Registro de Associados; d) Outros exigidos legalmente.

Artigo 36° - A escrituração contábil do Hospital será de acordo com os principios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta

Av. Rui Barbosa, 703 Cx. Postal 39 Cep 17380-000 Brotas SP Fones (14) 3653 9100 / 3653 9101 Fax (14) 3653 9102

OFICIAL DE RTD E RCPJ - BROTAS/SP
07/18

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 37° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 38° - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente.

Artigo 39° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brotas, 02 de Janeiro de 2.017.

Antonio Paulo Veronese
Presidente

Leôncio Pereira Pinto Neto
Secretário

Dr. MIGUEL LUIS BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP 363.733

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO SINJOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta

Av. Rui Barbosa, 703 Cx. Postal 39 Cep 17380-000 Brotas SP Fones (14) 3653 9100 / 3653 9101 Fax (14) 3653 9102